



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 705 , DE 27 DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - O empréstimo autorizado por esta Lei destina-se à Implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído, fica o Executivo Estadual autorizado a utilizar cotas futuras, a seu tempo, do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3663 do dia 27, 12, 1966

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, pelo valor de R\$ 15.000.000,00 para a realização de obras de saneamento básico no município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - O empréstimo autorizado será em prestações mensais de R\$ 1.250.000,00.

Art. 3º - O empréstimo autorizado será em prestações mensais de R\$ 1.250.000,00.

Art. 4º - Fica a Comissão do Prêmio e Acordo de Trabalho em vigor e em pleno funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1966, 108ª da República.

VALDIR VITTIER MATOS

Governador